



LEI Nº 7711

Mantém os atuais subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal para o mandato 2025/2028, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários (as), do Controlador Geral e do Procurador Geral do Município de Cascavel para o mandato 2025/2028 será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 32.576,83 (Trinta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 21.118,19 (Vinte e um mil cento e dezoito reais e dezenove centavos).

Art. 4º Os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 21.118,19 (Vinte e um mil cento e dezoito reais e dezenove centavos).

Art. 5º O substituto que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, o Controlador Geral e o Procurador Geral farão jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Cascavel.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários, o Controlador Geral e o Procurador Geral receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da legislação previdenciária específica.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará jus aos benefícios da licença saúde prevista no *caput* deste artigo, desde que assuma função administrativa permanente perante Administração Pública.

Art. 8º O Prefeito Municipal gozará férias de trinta dias, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias, desde que completados o período aquisitivo de um ano.

Art. 9º O Vice-Prefeito municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de trinta dias, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias, desde que completado o período aquisitivo de um ano.

Art. 10. Os secretários municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral terão direito a trinta dias de férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal deduzidas os tributos estabelecidos pela legislação.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

11º DEZ 2024


Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4010 Em: 19/12/24

Órgão Impresso:

Nº 14503 Em: 19/12/24